

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROJETO ESPORTIVO E SOCIOCULTURAL JB12

Do Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de INSTITUTO PROJETO ESPORTIVO E SOCIOCULTURAL JB12, neste estatuto designado, simplesmente, como INSTITUTO JB12, fica instituída esta associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, cultural, educacional, a fim de resguardar e contribuir para a garantia dos direitos humanos, da juventude, da cidadania e da formação cidadã em sentido lato, sem cunho político ou partidário, com a responsabilidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, raça, cor ou crença religiosa, que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Da Sede e Duração

Art. 2º - O INSTITUTO JB12 terá sua sede e foro na cidade de Guarulhos/SP, à Rua Síria, nº44, CEP: 07195-040, Jardim São Francisco, com prazo de duração indeterminado, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Das Finalidades

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO JB12 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio de atividades esportivas, socioculturais, socioeducativas e profissionais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO JB12 poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Oferecer aos jovens a oportunidade de participar de atividades e/ou equipes esportivas, bem como, representá-los e inscrevendo-os em competições, federações e congêneres;
- b) Reduzir o índice de frequência escolar, por meio da orientação e acompanhamento do desempenho acadêmico de seus participantes;
- c) Oferecer às crianças e jovens um ambiente esportivo que possibilite a aprendizagem de valores sociais, comunitários e cidadãos;
- d) Realizar trabalhos e atividades de acompanhamento e orientação psicossocial, educacional, cultural e comunitário de crianças, adolescentes e familiares integrantes dos programas e trabalhos desenvolvidos;
- e) Promoção de saúde de crianças e jovens por meio da abordagem e metodologias de trabalhos específicos no que concerne a prática desportiva;



f) Apoiar e desenvolver ações e eventos para promoção da qualidade de vida por meio de atividades esportivas, de educação e cultura;

g) Elaborar, implementar, monitorar e incentivar programas ligados ao esporte e lazer, visando a criação de oportunidades de empregos, promoção de saúde, educação, cultura, redução da pobreza e superação de qualquer tipo de discriminação;

h) Promover ações de comunicação e marketing com a função de divulgar as ações do Projeto em diferentes mídias e redes sociais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações e/ou recebimentos de recursos físicos, humanos e financeiros de ordem nacional ou do exterior, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas ou privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO JB12 se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A filosofia e perspectivas do INSTITUTO JB12 se orientam por um projeto humanista, de orientação pedagógica, cultural, socioeducativa e cidadã, que respeita a diversidade, os direitos humanos, a cidadania e o papel ativo dos jovens e participantes na construção de uma sociedade mais justa e responsável.

DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO JB12

Artigo 4º - O INSTITUTO JB12 se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores, podendo ter associados, e adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A assembleia geral deliberativa é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO JB12, e será constituída por seus participantes diretivos ou associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á entre os meses de janeiro ou fevereiro para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e/ou extraordinariamente quando devidamente convocada. Constituirá em primeira ou segunda convocação, com maioria ou não do corpo diretivo ou associados, podendo deliberar pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do INSTITUTO JB12, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

Jonathan



- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do INSTITUTO JB12;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do INSTITUTO JB12;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO JB12;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou, podendo ser por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO JB12, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo – em caso da Assembleia sendo convocada por associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – Os membros da diretoria poderão tomar as decisões deliberativas em caso de ausência de quórum da Assembleia geral;

Parágrafo quarto – Poderão ser tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

Parágrafo quinto – As reuniões da Assembleia geral serão registradas por atas, sendo constituído arquivo das mesmas.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O INSTITUTO JB12 poderá constituir um corpo de associados e, por consequência, um corpo cadastral dos mesmos. Em havendo associados esses serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do INSTITUTO JB12 conforme registro na ata de fundação relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social,



Jonathan
df

nacionalidade, sexo, gênero, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO JB12;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO JB12;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Se deliberado em Assembleia, comparecer por ocasiões de eleições;
- VII. Se deliberado em Assembleia, votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO JB12, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo INSTITUTO JB12, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO JB12, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social:



Jonathan
RO

- II. Difamação do INSTITUTO JB12, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do INSTITUTO JB12.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 12 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 13 - São órgãos do INSTITUTO JB12:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A diretoria executiva do INSTITUTO JB12 será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o INSTITUTO JB12, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;



III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades esportivas, educativas, culturais, comunitárias, bem como cursos e demais atividades no campo profissional;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Se deliberado em assembleia geral, admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Em caso de ausência de quórum, os membros executivos presentes poderão deliberar sobre os assuntos tratados.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 16 – É de competência do Presidente:

a) Representar o INSTITUTO JB12 ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

g) criar departamentos de saúde, esportivos, patrimoniais, culturais, educativos, sociais, comunicativos e promocionais e/ou outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do Projeto, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Artigo 17 - É de competência do 1º Secretário:

a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

b) Redigir a correspondência do INSTITUTO JB12;

c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo do INSTITUTO JB12;

d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

COMPETE AO 1º TESOUREIRO

Artigo 18 - É de competência do 1º Tesoureiro:



Jonathan

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do INSTITUTO JB12, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao INSTITUTO JB12;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do INSTITUTO JB12, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do INSTITUTO JB12, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO JB12;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO JB12;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, entre os meses de janeiro e fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do INSTITUTO JB12, ou pela maioria simples de seus membros. Em havendo ausência de quórum ou de maioria absoluta, os membros do conselho fiscal presentes em reunião poderão deliberar sobre os assuntos em questão.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral no mês de Janeiro, com o registro da candidatura sendo feito na secretaria do INSTITUTO JB12 com chapa completa de candidatos com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da eleição que constar no edital, podendo seus membros serem reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 21 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do INSTITUTO JB12;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO JB12;



Jonathan
RP

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim e, em havendo, podendo ser composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Artigo 22 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos seus substitutos e ou suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do INSTITUTO JB12, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, havendo associados, qualquer um desses, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade e farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 23 – O INSTITUTO JB12 não remunerará seus dirigentes, ressalvado o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790/99, mediante aprovação em Assembleia Geral.

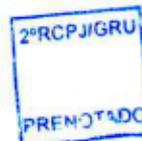
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 24 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO JB12.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 25 - O patrimônio do INSTITUTO JB12 será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos de ordem nacional ou do exterior, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do INSTITUTO JB12;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;



Jonathan
W

Artigo 26 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do INSTITUTO JB12.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Nº 3 0930

Artigo 27 - O presente estatuto social poderá ser reformulado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e podendo ser composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28 - O INSTITUTO JB12 poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e podendo ser composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do INSTITUTO JB12, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 29 - O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Da Qualificação do INSTITUTO JB12 como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 30 - O INSTITUTO JB12 não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31 - O INSTITUTO JB12 aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 3 0930
REGISTRO

2º RCP/JGRU
PRENOTADO

Jonathan
JP

patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 33 - O INSTITUTO JB12 em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35 - Na hipótese do INSTITUTO JB12 perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 37 - O INSTITUTO JB12 observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - É vedado ao INSTITUTO JB12, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Pag. 10



Jonathan
JP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Ao final do mandato, este estatuto deverá ser submetido a revisão, podendo ser reformulado pela assembleia geral.

Guarulhos, 02 de janeiro de 2020.

Jonathan Borges Alonso
JONATHAN BORGES ALONSO
Presidente



Paula Helena Barbosa

Advogada
OAB/SP: *421.949*

3º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Poscar - Titular
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
JONATHAN BORGES ALONSO
Guarulhos-SP, 03 de fevereiro de 2020
Em test. da verdade. P: 4
Anderson da Silva Martins - Escrevente
Vlr: R\$ 10,00. C: 871370 Selo(s): 883806 AA
Válido somente com o selo de Autenticidade A PED

**2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP**
Nº 3 0930
REGISTRO

908C880VLLC0LO
113316
Código Notarial
Rua Luiz Faccini, 441 -
Guarulhos - SP - Tel. 2475-0477

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado hoje 16/03/2020 sob n 41.255, Registrado em 20/03/2020
Sob N 30.930 e Anotado a margem N. 29.638
no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Guarulhos, 20/03/2020

Maria de Fátima V. Teixeira - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	MP	TOTAL
166,85	47,50	32,50	8,77	11,51	8,24	8,07	283,44

